



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA SEI-Nº 68, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM-ES no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e atribui ao Arquivo Nacional (AN) competência para implementar e acompanhar a política nacional de arquivos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 45/2013 da Advocacia-Geral da União, que concluiu que os órgãos de fiscalização profissional estão sujeitos às regras fixadas pela Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quanto à gestão, ao recolhimento e à eliminação de documentos por eles produzidos e recebidos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 18 de outubro de 1995, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que dispõe sobre a necessidade da adoção de planos e ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas atividades e funções;

CONSIDERANDO o artigo 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no qual se estabelece que em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal será constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação;

CONSIDERANDO que o artigo II do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras -, estabelece a competência e a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

CONSIDERANDO que o artigo 62 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelece que é crime destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de arquivo protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, definindo as sanções penais dele decorrentes;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Portaria AN nº 93, de 4 de novembro de 2022, que aprova pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional, estabelecendo que fica a cargo de cada órgão/entidade dar publicidade

aos referidos instrumentos de gestão de documentos;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.279, de 30 de julho de 2020 que adota instrumentos técnicos de gestão de documentos de arquivo dos Conselhos de Medicina;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros:

Kátia Cilene Seibert (GERADM)
Shirlei Eloi Rufino Venturim (RH)
Wesley Silva Fontoura de Oliveira (TI)
Julio Chaves Rego Junior (Digitalização)

Parágrafo 2º: A funcionária Kátia Cilene Seibert (GERADM) fica designada como Presidente da Comissão.

Parágrafo 3º: Por ocasião de impedimentos da Presidente, a mesma deverá indicar um dos membros da Comissão para sua substituição, devendo a nomeação constar em ata.

Parágrafo 4º: A indicação de novos membros para integrar a Comissão e/ou substituição dos atuais membros, deverá ser previamente avaliada pelo Presidente da Comissão e aprovada pela Presidência, considerando os critérios de área de atuação no CRM-ES e correlação com os trabalhos a serem realizados, antes da sua nomeação.

Parágrafo 5º: Os membros da Comissão poderão ser substituídos, a pedido ou por deliberação da Diretoria ad nutum a qualquer momento.

Artigo 2º: O objetivo desta Comissão é realizar a gestão de documentos, analisar, avaliar e classifica-los quanto à sua natureza - atividade fim ou atividade meio, aplicando a tabela de temporalidade, para a guarda permanente e a eliminação, de acordo com a legislação vigente, mediante apoio técnico-profissional especializado/qualificado (pessoa física ou jurídica).

Artigo 3º: O registro dos documentos a serem eliminados será elaborado pela Comissão e submetido à autorização da Diretoria.

Parágrafo único: A eliminação de documentos deverá seguir o procedimento disposto na Resolução CONARQ nº 40/2014 e na Resolução CFM nº 2279/2020 que consiste na publicação de Edital de Ciência de Eliminação de Documentos (com envio de cópia à instituição arquivística pública local e ao CFM); e no encaminhamento do Termo de Eliminação de Documentos ao CFM, dando ciência que a eliminação foi efetivada, com cópia à instituição arquivística pública local.

Artigo 4º: Revogar a Portaria CRM-ES N.º SEI-68/2024.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2025.

Dr. FERNANDO AVELAR TONELLI
Presidente do CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Avelar Tonelli, Presidente do CRM-ES**, em 16/09/2025, às 15:30, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3047414** e o código CRC **34CB05E6**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo,
n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES -
<https://crmes.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 23.8.000000808-5 | data de inclusão: 15/09/2025